



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 175, DE 6 DE JUNHO 1968**

Autoriza o Poder Executivo adquirir parte do seringal Linha Velha e dá outras providências.

**Data de Criação**

06/06/1968

**Data de Publicação**

14/06/1968

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 459, de 14/06/1968

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Poder Executivo

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 175, DE 6 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo adquirir parte do Seringal Linha Velha e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado de adquirir parte do Seringal Linha Velha, no município de Rio Branco, Estado do Acre, de propriedade do Senhor Antão Manoel da Silva, pelo preço de NC\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros novos).

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, através da Secretaria de Administração providenciará a inscrição do imóvel no Cadastro Patrimonial do Estado.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado de abrir Crédito Especial, especificado no Anexo I para fazer face a despesa prevista no artigo anterior.

**Art. 3º** Para compensar à abertura de Crédito Especial prevista no art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 6 de junho de 1968, 80º da República, 66º do Tratado de Petrópolis e 7º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre

ANEXO I  
CRÉDITOS ESPECIAL

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO II  
ANULAÇÃO

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)